



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 846-D DE 2011

Dispõe sobre a natureza das bolsas de estudo de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a natureza das bolsas de estudo de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea a do inciso I do *caput* do art. 195 da Constituição Federal, as bolsas de estudo para cursos de graduação e de pós-graduação e para execução de projetos de pesquisa e de extensão concedidas a alunos e a docentes por entidades públicas ou privadas de fomento não constituem ou integram qualquer forma de salário ou rendimento, desde que, cumulativamente, sejam:

I - caracterizadas como doação;

II - recebidas exclusivamente para proceder a estudo, pesquisa ou extensão cujos resultados não representem vantagem financeira para o doador nem importem contraprestação de serviços, exceto para o desenvolvimento dos próprios projetos que motivaram sua concessão.

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 1º desta Lei são isentas do imposto de renda, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Incluem-se entre as bolsas referidas no *caput* deste artigo aquelas concedidas em função de acordo ou convenção coletiva de trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2022.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 12/07/2022 09:23 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 846/2011

RDF n.1

